

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1588 /73

Aprovado por Deliberação

Em 15 / 08 /73

PROCESSO CEE N° 1005/73 e 1107/73

INTERESSADO ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARÃES e MÁRCIA DE LIMA SANTOS.

ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem idade legal

Câmara do ensino do primeiro grau

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: Tratam estes processos de 2 alunas que freqüentaram em 1972 a 1ª série do ensino de 1º grau do Instituto de Educação Boni Consilii, na Capital, sem terem a autorização deste Conselho, conforme Deliberação 25/71, pois não tinham a idade legal exigida.

As alunas Ana Paula Oliveira Guimarães e Márcia de Lima Santos fizeram o Curso pré-primário no próprio estabelecimento de ensino nos anos de 1970 e 71, tendo apresentado, ambas um bom rendimento escolar.

O processo está bem instruído, e contém todos os dados necessários ao julgamento dos casos.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise do material escolar e a avaliação das respectivas professoras de classes indicam que as alunas obtiveram ótimo-nível de aproveitamento na 1ª série. Estão adaptadas à situação escolar e não apresentam dificuldades em sua escolaridade.

Julgamos portanto que é conveniente que as alunas em questão possam continuar seus estudos a nível da 2ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO: Somos de parecer que este CEE deve autorizar a matrícula das alunas Márcia de Lima Santos e Ana Paula Oliveira Guimarães n° 2ª série do 1º grau do Instituto de Educação Boni Consilii, convalidando todos os atos escolares praticados no ano letivo de 1972.

Solicita-se do Estabelecimento, maior diligência no cumprimento das disposições legais referentes à matéria.

São Paulo, 1º de junho de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Vice-presidente em exercício.